



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LIMÍTROFOS
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER FAVORÁVEL Nº 050/2025 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Data: 30 de julho de 2025

Processo: Projeto de Lei nº 51/2025

Assunto: Declaração da “Gruta de Nossa Senhora de Lourdes” como Patrimônio Histórico do Município de Marechal Floriano/ES.

Membros da Comissão:

- **Presidente:** Martim Miguel Trarbach
- **Relator:** Reinaldo Valentin Frasson
- **Secretário:** Diogo Endlich de Oliveira

Análise: A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final analisou o Projeto de Lei nº 51/2025, que propõe declarar como Patrimônio Histórico do Município de Marechal Floriano/ES a “Gruta de Nossa Senhora de Lourdes”, situada em Santa Maria de Marechal. O referido projeto visa reconhecer e valorizar um importante ponto turístico e histórico, onde repousaram os primeiros colonizadores de Santa Maria em 1879, reforçando a relevância histórica e o valor simbólico deste bem para a memória coletiva da comunidade.

A iniciativa encontra respaldo nos princípios constitucionais de proteção ao patrimônio histórico e cultural, que visam assegurar a preservação dos bens que contribuem para a identidade e a história de nossos municípios. Nesse sentido, a medida está em consonância com as diretrizes da legislação municipal e com os dispositivos constitucionais que incentivam o respeito e a preservação do patrimônio cultural, elemento essencial para o fortalecimento da cidadania e o desenvolvimento do turismo cultural na região.

Além disso, a declaração do presente bem como patrimônio histórico possibilita a implementação de políticas públicas voltadas à sua conservação e à promoção de campanhas educativas, que reforcem o sentimento de pertencimento e o respeito à história local, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico e para a valorização dos recursos culturais e turísticos do município.

Voto: Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 51/2025, recomendando sua tramitação e eventual promulgação, por atender aos preceitos legais e cumprir o propósito de preservar e enaltecer o patrimônio histórico de Marechal Floriano/ES.

Sala das Sessões, 30 de julho de 2025.

Assinam:

Martim Miguel Trarbach – Presidente da Comissão

Reinaldo Valentin Frasson – Relator

Diogo Endlich de Oliveira – Secretário da Comissão